

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2020 Processo 258/2020

1. PREÂMBULO

1.1. A Câmara Municipal de Marilândia do Estado do Espírito Santo, por meio de seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 003 de 14 de janeiro de 2020, comunica que realizará licitação na modalidade <u>PREGÃO PRESENCIAL</u>, do tipo menor preço unitário e total global, para formalização de Ata de Registro de Preço, conforme descrito nos termos deste edital e seus anexos.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A presente Licitação reger-se-á pelas condições gerais e especiais constantes na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei complementar 123/2006 e 147/2014, e demais pertinentes ao procedimento.

3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem como objeto a <u>formalização de Ata de Registro de Preço para o fornecimento de combustível (gasolina comum)</u> visando atender às necessidades dos agentes políticos desta Câmara Municipal, para o exercício de 2020, nas quantidades, condições e especificações constantes no termo de referência (anexo I) deste Edital.

4. LOCAL PARA ACESSO AO EDITAL

4.1. O edital de licitação poderá ser retirado junto à Câmara Municipal de Marilândia, situada na Rua Luiz Catelan, nº 230, Centro, Marilândia, Estado do Espírito Santo, CEP: 29725-000, horário de 11h as 17h, de segunda-feira a quinta feira e sexta-feira de 8h as 14h, exceto em dias de não expedientes, ou pelo site: www.marilandia.es.gov.br.

5. DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES

- **5.1.** O pregão ocorrerá a partir das <u>14h (quatorze horas) do dia **25** de maio de 2020</u>.
- **5.2.** Até o dia <u>25 de maio de 2020, às 13h50</u>, o Protocolo Geral da Câmara Municipal situada a Rua Luis Catelan, nº 230, Centro, Marilândia-ES, receberá os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) referentes a este Pregão.



Comissão Permanente de Licitação

- **5.3.** A empresa que protocolar seus envelopes além do prazo estabelecido no item 5.2 deste edital estará automaticamente desclassificada.
- **5.4.** Em anexo e na parte externa dos envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA a licitante entregará a sua credencial nos termos estabelecidos neste edital.
- **5.5.** O responsável pelo protocolo geral entregará ao Pregoeiro, após o horário estabelecido no item 5.2, os envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA das empresas interessadas nesta licitação, juntamente com as credenciais a estes correspondentes.
- **5.6.** A declaração dando ciência de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade anexo deste edital, em cumprimento ao disposto no art. 4°, VII da Lei n° 10.520/02, deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro no início da sessão do Pregão.
- **5.7.** A não apresentação da declaração citada no item 5.6, impede a licitante de participar da licitação.

6. DA FORMA DE CLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

- 6.1. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário e total global referente ao objeto da licitação, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.
- 6.2. Os valores máximos previstos para a contratação são: Valor Unitário: R\$4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos). Valor Global: R\$ 57.599,46 (cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos), sendo que não será aceita proposta que supere os valores informados.

7. PARTICIPAÇÃO

- **7.1.** Poderão participar deste pregão, empresas que atenderem todas as especificações e exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais vigentes, independentes de transcrição, e ainda, que desenvolvam as atividades, objeto desta licitação.
 - **7.1.1.** Somente poderão participar deste pregão, MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MEI, conforme prevê art. 48 inciso I, das Leis Complementares n° 123/2006 e 147/2014 e Art. 60 da Lei Complementar 701/2013.



Comissão Permanente de Licitação

- **7.2.** Não poderão participar da presente licitação, além dos impedimentos previstos em lei, as interessadas que:
 - **7.2.1.** Se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
 - **7.2.2.** Tenha sido decretada a sua falência;
 - **7.2.3.** Estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Marilândia ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição; e
 - **7.2.4.** Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

8. DO CREDENCIAMENTO

- **8.1.** Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, o proponente poderá enviar um representante munido de credencial, portando o anexo constante neste edital firmada pelo responsável legal da empresa, com firma reconhecida em cartório, devendo constar na credencial o número da identidade ou do CPF do credenciado,
- **8.2.** O credenciamento deverá ocorrer no momento da abertura da licitação, na sala de licitações da Câmara Municipal.
- **8.3.** No caso de proprietário, diretor ou sócio da empresa licitante, este deverá comprovar a sua condição mediante a apresentação de documento pessoal (identidade ou similar) bem como contrato social, alteração contratual consolidada ou procuração pública firmada em cartório.
- **8.4.** A credencial deverá ser assinada por responsável legal da empresa e a confirmação desta condição deverá ocorrer através da apresentação do contrato social, alteração contratual consolidada ou procuração pública firmada em cartório, sob pena da não aceitação do credenciamento.
- **8.5.** <u>A apresentação do contrato social, alteração consolidada nesta etapa da licitação isenta a empresa de apresentá-los no envelope documentação.</u>
- **8.6.** <u>Somente poderão oferecer lances verbais no ato do pregão, os representantes das empresas que se credenciarem.</u>
- **8.7.** Para a licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno porte deverá apresentar a seguinte documentação, MEI está isento.



Comissão Permanente de Licitação

- **8.7.1.** Declaração expressa de que a empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de no máximo 60(sessenta) dias anterior, a realização da reunião de sessão de licitação, assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável pela contabilidade da mesma.
- **8.7.2.** Certidão expedida pela Junta Comercial da região sede da empresa, demonstrando a situação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. Exigência baseada no Art. 8° da Instrução Normativa 103/2007 do Departamento Nacional do Comércio, esta que deverá ter sido emitida até 60(sessenta) dias anteriores a data de realização da presente licitação;
 - **8.7.2.1.** <u>As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração (item 8.7.1) e a certidão (item 8.7.2), não serão enquadradas com tal, e ficarão impedidas de participar da licitação.</u>
- **8.7.3.** A qualquer momento a comissão permanente de licitação poderá buscar informações necessárias para a comprovação de que a empresa encontra-se enquadrada como Micro empreendedor Individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;
- **8.7.4.** O credenciamento poderá ser substituído por procuração pública ou particular firmada em cartório.
- **8.7.5.** Os documentos constantes no tópico 9.3 deverão ser autenticados em cartório ou por Membro da Comissão de Licitações da Câmara, exceto os documentos retirados da internet e originais.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1. Para participação no certame, a empresa licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, como se sugere na seguinte inscrição abaixo:

À Câmara Municipal de Marilândia/ES
Edital de Pregão <u>Presencial Nº ***/2020</u>
Envelope N.º 01 - Proposta
Proponente (Razão Social da Licitante)

À Câmara Municipal de Marilândia/ES Edital De Pregão Presencial Nº ***/2020 Envelope N.º 02 - Documentação Proponente (Razão Social da Licitante)



Comissão Permanente de Licitação

9.2. DA PROPOSTA

- **9.2.1.** O envelope n° 01 PROPOSTA deverá conter a proposta da firma em qualquer forma de impressão não podendo ser de forma manuscrita, em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas, respeitando todas as especificações contidas no <u>anexo IX e X</u> deste edital, contendo ainda:
 - **a.** Razão social da empresa bem como sua qualificação, tal como endereço, CNPJ, nome e assinatura do representante ou sócio, datada e outras que se fizerem necessárias;
 - b. Discriminação do item cotado conforme especificações e condições previstas neste edital e anexos, inclusive a MARCA de cada item/ lote.
 - c. A licitante deverá expressar em sua proposta, o preço unitário e total de cada item ofertado, devendo ser cotado em Real e com no máximo duas casas decimais.
 - d. Expressa em sua proposta que, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto licitado, serão de sua responsabilidade e não acrescentarão ônus para a Câmara Municipal;
 - e. O preço unitário deverá ser apresentado em algarismos arábicos;
 - **f.** Expressar o prazo de validade da proposta, este que não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da abertura da licitação;
- **9.2.2.** Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior) com relação a cada item (lote).
- **9.2.3.** A empresa que não cumprir os requisitos do tópico 9 deste edital estarão desclassificadas.

9.3. DA DOCUMENTAÇÃO

9.3.1. O envelope n° 02 - DOCUMENTAÇÃO deverá conter a documentação a seguir especificada em original ou através de cópias reprográficas devidamente autenticadas, ou ainda cópia simples acompanhada das originais, que serão autenticadas por membro da comissão de licitação:

9.3.2. Habilitação Jurídica:

- a. Cédula de identidade
- b. Registro comercial, no caso de Microempreendedor individual; ou;
- c. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações subsequentes, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou;
- d. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou;



Comissão Permanente de Licitação

- e. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f. Declaração de Inexistência de Vínculo, conforme Anexo deste edital.

9.3.3. Regularidade Fiscal

- a. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- b. Certidão de regularidade junto à fazenda pública Municipal, do domicílio do Licitante;
- c. Certidão de regularidade junto à fazenda pública Estadual, do domicílio do Licitante;
- d. Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União) sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- e. Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- f. Certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho nos termo da Lei nº 12.440/2011.

9.3.4. Qualificação Econômica Financeira

a. Certidão negativa de Falência ou recuperação judicial, expedidas pelos cartórios distribuidores da sede da Licitante emitida até 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da Licitação e validas no momento do certame.

9.3.5. Qualificação técnica

- a. Alvará de localização e funcionamento, relativo ao domicilio do licitante, vigente na data de abertura desta licitação.
- b. Atestado emitido pelo INMETRO quanto à regularidade da aferição metrológica das bombas de combustível do estabelecimento, este documento é anual;
- c. Autorização para o funcionamento do posto, expedido pela ANP Agência Nacional de Petróleo.

9.3.6. <u>Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.</u>

- a. Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Lei n° 9.854, de 27/10/99, DOU de 28/10/99).
- **9.3.7.** Nos casos de apresentação de documentos em original, estes não poderão ser substituídos após a abertura da Licitação.



Comissão Permanente de Licitação

- **9.3.8.** Caso a empresa apresente qualquer documento através de cópias reprográficas, estas deverão ser obrigatoriamente autenticadas por membro da comissão de licitação sob pena de sua inabilitação ou desclassificação.
- **9.3.9.** Todos os documentos sujeitos à vencimento deverão estar dentro do seu prazo de validade sobre pena de inabilitação da empresa.
- **9.3.10.** Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.
- **9.3.11.**Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento", em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.
- **9.3.12.** As Certidões Negativas de Débitos de que trata o item 9.3.3 deverão conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado pela Licitante no momento do Credenciamento.
- **9.3.13.** Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto as Filiais (INSS e PGFN/RECEITA FEDERAL)
- 9.3.14. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- **9.3.15.**Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **9.3.16.** A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- **9.3.17.**O prazo, de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **9.3.18.**O benefício de que trata o item 9.3.16 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- **9.3.19.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 9.3.16, implicará na inabilitação do licitante.
- **9.3.20.**O envelope de documentação que não for aberto será devolvido ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retira-lo, após o prazo aqui estipulado sob pena de inutilização dos documentos;



Comissão Permanente de Licitação

10. ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

- 10.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá dos representantes credenciados, em envelopes devidamente fechados, a proposta comercial e a documentação exigida para habilitação complementar das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes. Os envelopes citados deverão ser previamente protocolizados no setor de protocolo desta Casa Legislativa.
- **10.2.** Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, somente serão admitidas as licitantes que apresentaram os seus envelopes nos termos do item 5 deste edital, não sendo admitidos proponentes retardatários, dando-se início ao certame com a abertura do envelope "1" Proposta de Preços.
- **10.3.** Depois de aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, deverão apresentar declaração (ANEXO VI) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.
- **10.4.** A não apresentação da Declaração de cumprimento da lei 10.520/02 , impede o licitante de participar nas demais fases do certame.
- 10.5. Logo após o Pregoeiro procederá à abertura do Envelope n° 001 PROPOSTA, julgando-as e classificando-as, <u>POR PREÇO UNITÁRIO (litro) E TOTAL GLOBAL</u>, considerando para tanto as disposições da lei n° 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4°, VIII, IX e X;
- **10.6.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **10.7.** Serão desclassificadas as propostas formuladas em desacordo com o exigido neste edital;
- **10.8.** Serão avaliadas para fins de classificação da proposta as especificações, e outros exigidos, dos itens cotados pela empresa.
- **10.9.** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
 - Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
 - **b.** Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o



Comissão Permanente de Licitação

máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

- **10.10.** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
 - **10.11.** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
 - **10.12.**Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances determinados pelo Pregoeiro, aplicável inclusive em relação ao primeiro.
 - **10.13.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
 - **10.14.** Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
 - **10.15.**O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
 - **10.16.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
 - **10.17.**O critério de aceitabilidade dos preços ofertados, será aferido a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pela Administração, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
 - **10.18.** Considerada aceitável a oferta de menor preço por item e global, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
 - **10.19.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
 - 10.20. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.



Comissão Permanente de Licitação

- 10.21.O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente;
- **10.22.**O Pregoeiro ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

11. DOS RECURSOS

- **11.1.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará aos licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.
- **11.2.** Tendo o licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.
- 11.3. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.
- **11.4.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- **11.5.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.



Comissão Permanente de Licitação

12. DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR A ATA

- **12.1.** A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação do objeto da licitação caso ocorra recurso.
- **12.2.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- **12.3.** Após a homologação referida no item anterior, os licitantes classificados, serão convocados para assinarem a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- **12.4.** A convocação poderá ocorrer de forma verbal, pessoalmente, email ou por telefone.
- **12.5.** Para fins de formalização da Ata de Registro de Preços, deverá ser respeitada e especificada a ordem de classificação do certame e a quantidade de fornecedores a serem registrados.
- **12.6.** A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1 ° da Lei Federal n°. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

13. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PRECOS

13.1. A Câmara Municipal de Marilândia será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços e indicará como fiscal um servidor desta Casa.

14. DO CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 14.1. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 03 (três) dias úteis contados de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **14.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.



Comissão Permanente de Licitação

- **14.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante verificará a manutenção das condições de habilitação, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 14.4. Se o fornecedor registrado, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Nota de Empenho, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- **14.5.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **14.6.** As supressões, resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **14.7.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
- **14.8.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **14.9.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

15. DA CONDICÃO DE PAGAMENTO

- **15.1.** O pagamento será efetuado até o 30º dia do mês subsequente ao fornecimento, devendo para tanto ser apresentado Nota Fiscal até o 5º dia do mês de pagamento em nome da Câmara Municipal de Marilândia-ES, acompanhada das autorizações devidamente assinadas pelo Vereador Parlamentar, e dos documentos obrigatórios.
- **15.1.** A certificação da fatura será efetuada pelo CONTRATANTE, por meio do fiscal de contrato, o qual emitirá atestado comprovando o fornecimento.
- **15.2.** O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos documentos obrigatórios constantes no edital.



Comissão Permanente de Licitação

- **15.3.** Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.
- **15.4.** O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o interesse do CONTRATANTE.
- **15.5.** É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente entrega dos materiais.
- **15.6.** Os preços decorrentes da aquisição em epígrafe serão fixos e irreajustáveis, não cabendo a revisão dos mesmos, exceto ser demonstrado pela contratada necessidade de reajuste para manutenção do reequilíbrio contratual.
- **15.7.** Para a efetivação do pagamento, o FORNECEDOR deverá manter as mesmas condições previstas pelo CONTRATANTE no que concerne a "Proposta de Preços" e a "Habilitação". O FORNECEDOR será responsável pelo fornecimento dos materiais, aos preços unitários por ela propostos e aceitos pelo CONTRATANTE.

16. DO REEQUILÍBRO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 16.1. Os preços deverão ser expressos em reais e inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, sendo esse fixos e irreajustáveis durante a execução da ata, fica ressalvada, no entanto, a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços, conforme disposto no Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, ou mesmo em caso de alteração do preço para mais ou para menos na hipótese de reajuste aprovado pelo governo federal, mediante apresentação de planilha de preços.
- **16.2.** Caso ocorra à variação nos preços, a detentora da Ata de Registro de Preços deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação correrá por conta dos recursos consignados a Contratante no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2020.



Comissão Permanente de Licitação

18. DAS PENALIDADES

- **18.1.** Sem prejuízo da aplicação das sanções prevista no ordenamento jurídico em relação às penalidades aplicadas quanto as irregularidade praticadas em contratação com o poder público, a contratante aplicará as seguintes sanções decorrentes de inadimplemento/irregularidades contratuais:
 - **18.1.1.**O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará A CONTRATADA às seguintes penalidades:
 - a. Advertência por escrito;
 - **b.** Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor da ata por dia de atraso;
 - c. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata;
 - d. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a câmara Municipal de Marilândia, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
 - **18.1.2.**Caso a CONTRATADA deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida, enseje o retardamento da execução do objeto do contrato, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
 - **18.1.3.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:
 - **a.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - **b.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **c.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Comissão Permanente de Licitação

- **18.1.4.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- **18.1.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **18.1.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- **18.1.7.** Não serão passíveis de penalização as situações decorrentes de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, à juízo da Administração.

19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

19.1. O prazo de vigência da ata terá duração da data da assinatura da Ata até o dia 31 de dezembro de 2020.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, a Câmara Municipal de Marilândia no horário compreendido entre as 11h00h até as 17h00h, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
- **20.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.
- **20.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.
- **20.4.** Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.



Comissão Permanente de Licitação

- **20.5.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.
- **20.6.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- **20.7.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).
- **20.8.** Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
 - 20.8.1. Anexo I Termo de referência
 - **20.8.2.** Anexo II Minuta da Ata de Registro de Preços
 - 20.8.3. Anexo III- Modelo de declaração que não emprega menor
 - 20.8.4. Anexo IV Modelo de credenciamento
 - **20.8.5.** Anexo V— Modelo declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006
 - 20.8.6. Anexo VI Modelo de declaração que atende aos requisitos do edital
 - 20.8.7. Anexo VII Modelo de declaração de idoneidade da empresa.
 - 20.8.8. Anexo VIII Modelo de declaração de inexistência de vínculo.
 - **20.8.9.** Anexo IX Modelo de proposta.
 - **20.8.10.** Anexo X Estimativa de consumo e preço máximo unitário admitido.

21. DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- **21.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
 - **21.1.1.** Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido no subitem transcrito acima.
 - 21.1.2. Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



Comissão Permanente de Licitação

- **21.1.3.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- **21.1.4.** Quanto ao acolhimento ou não das impugnações apresentadas ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, estes serão encaminhados via e-mail ao licitante que apresentou a referida impugnação.
- 21.2. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas a pregoeira e protocolizadas, na sede da Câmara Municipal de Marilândia, de segunda a sexta feira, das 11h às 17h00min e nas sextas feiras de 08h às 14h. Não serão aceitos protocolos via fax, nem tampouco via e-mail.
- **21.3.** Caso o Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente ordenadora da despesa a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.
- **21.4.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, o pregão será suspenso, devendo, posteriormente, ser definida e publicada nova data para realização do certame.
- **21.5.** Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **22.** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do fornecimento do objeto licitatório que for adjudicado em consequência desta licitação.
- **23.** Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Marilândia/ES

Marilândia/ES, 14 de abril de 2020.

JOSÉ LUIZ BRANDÃO Pregoeiro



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que irão nortear a contratação de empresa especializada para formalização de ata de registro de preço para aquisição de combustível, (gasolina comum) visando atender as necessidades dos vereadores da Câmara Municipal de Marilândia/ES, condicionada aos deslocamentos realizados a serviço do Poder Público.
- **1.2.** A estimativa de consumo será dada em momento posterior a cotação de preço.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada para fornecimentos de combustível deve-se a necessidade dos vereadores, por não haver veículo próprio na Câmara, precisarem se deslocar para realizar serviços de interesse Público. A contratação para a execução dos serviços e fornecimento de combustível, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada com base na Lei nº 8.666/93, institui normas para licitações e contratos da Administração Publica, Lei nº 10.520/02, que institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, Decreto nº 1.050/2005, que regula modalidade de licitação denominada Pregão no Município de Marilândia e Lei nº 832/09, que institui a quota básica de custeio de combustível para os vereadores do Município de Marilândia-ES.

3. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1.** A empresa contratada deverá executar fornecimento dos combustíveis em seu próprio estabelecimento mediante a apresentação de requisição assinada por servidor responsável, autorizado pela Câmara Municipal de Marilândia, especificando a marca e modelo do veículo, placa, nome do condutor do veículo e campo para introdução do nome e assinatura do servidor autorizado pela administração para efetuar a requisição e pelo condutor do veículo no Posto;
- **3.2.** Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades dos vereadores, em Posto de Abastecimento da Contratada;
- **3.3.** Os abastecimentos deverão ser realizados imediatamente, devidamente autorizado.



Comissão Permanente de Licitação

4. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

- **4.1.** o combustível a ser fornecido é a gasolina comum, devendo o mesmo atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo ANP, conforme legislação em vigor.
- **4.2.** o valor da quota básica mensal de custeio de despesas com indenização de combustíveis a cada Vereador corresponde a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com o Art. 2º da Lei nº 832/09.
- **4.3.** O valor para a utilização do custeio básico mensal de combustível será de 30 (trinta) dias, de acordo com o Art. 4º da Lei nº 832/09.
- **4.4.** Os recursos liberados para atender a quota básica mensal deverão ser aplicados exclusivamente dentro do objeto de sua finalidade.

5. DO PRAZO PARA INICIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A contratada deverá estar em plenas condições de atendimento no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de assinatura da ordem de serviços.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1.** A CONTRATANTE obriga-se, além de outras obrigações decorrentes de princípios e normas jurídicas, a:
- a. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- **b.** Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- **c.** Fornecer à CONTRATADA a "Requisição de Abastecimento" de combustíveis, devidamente preenchida, datada e assinada.
- **d.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- **e.** Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação e no contrato;
- **f.** Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
- g. Cumprir fielmente o Contrato;



Comissão Permanente de Licitação

- Requisitar, a seu critério, análise dos produtos objetos do contrato, nos termos do artigo
 da Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007;
- i. Constatada qualquer infração às normas relativas à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, a CONTRATANTE deverá dirigir representação à ANP, para efeito do exercício do seu poder de polícia (Art. 14 da Lei nº 9.847/99).

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1.** A CONTRATADA obriga-se, além de outras obrigações decorrentes de princípios e normas jurídicas, a:
- Manter posto de abastecimento com todos os equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;
- b. Fornecer os combustíveis objetos deste contrato de acordo com as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.
- **c.** Manter, nas dependências do Posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses.
- **d.** Realizar análise dos combustíveis objetos deste contrato sempre que solicitada pela CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, artigo 8º).
- e. Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada por tal agência.
- **f.** Atender prontamente às requisições de abastecimento, sempre que solicitada pela CONTRATANTE;
- g. Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;
- **h.** Indicar preposto, informando e mantendo atualizados seu telefone fixo, celular e e-mail de contato:



Comissão Permanente de Licitação

- i. Providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;
- j. Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura mensal, cópia das "Requisições de Abastecimento" relativas ao mês de Competência bem como os comprovantes de abastecimento (cupons);
- **k.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- I. Responsabilizar-se pelos danos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE, quando decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços de mercado, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Instituição reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- **m.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o produto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação nos veículos que o utilizar;
- n. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- **o.** Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- **p.** Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
- **q.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- r. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da licitação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes;



Comissão Permanente de Licitação

- **s.** Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
- t. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da CONTRATANTE;
- Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da eventual contratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- v. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas com a contratante, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- **w.** Não contratar durante a prestação dos serviços servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;
- x. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.
- y. Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **z.** Apresentar à Câmara Municipal requisitante, ao final de cada mês a nota fiscal e as fichas de autorização emitidas no período, as certidões que comprovem a regularidade com a Receita Federal e o Fundo de Garantia do Tempo de serviço (FGTS).
- aa. A contratada se obrigará a manter o posto credenciado e em operação, até a distância de máxima de 30 (trinta) quilômetros da Câmara Municipal de Marilândia, localizada na Rua Luis Catelan, nº 230, Centro, Marilândia/ES.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **8.1.** A fiscalização da execução da ata se dará por servidor designado pela Câmara Municipal para tanto, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- **§1º:** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução , indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

§2º: Durante todo o período de vigência da ata, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



Comissão Permanente de Licitação

§3º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação correrá por conta dos recursos consignados a Contratante no orçamento da câmara municipal para o exercício de 2020, sendo informado na ocasião da efetiva solicitação.

10. DO PAGAMENTO

- **10.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Marilândia/ES, acompanhada das autorizações devidamente assinadas pelo Vereador Parlamentar, a qual deverá ser entregue protocolada, até o 5º dia do mês.
- **§1º:** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **§2º:** Juntamente com a nota fiscal-fatura, requisições, cupons iscais a CONTRATADA deverá apresentar as devidas certidões de regularidade fiscal.
- **§3º:** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, mensalmente, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou de matriz.
- §4º: A nota fiscal/fatura deverá conter os tipos e quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos no período, acompanhada das respectivas requisições de abastecimento. A apresentação dos valores totais por item deverá conter apenas duas casa decimais, para isso deve-se arredondar a terceira casa decimal de acordo com as regras matemáticas.
- **§5º:** É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.



Comissão Permanente de Licitação

§6º: O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

§7º: Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§8º os preços dos serviços e produtos contratados são fixos e irreajustáveis durante a execução contratual, sendo possível o reajuste para mais ou para menos na hipótese de reajuste aprovado pelo governo federal mediante a apresentação de planilha de preços.

§9º Em qualquer momento que, sem justificativa plausível, o preço da gasolina, nas mesmas condições, estiver abaixo do valor contratado pela Câmara Municipal, este preço a menor será repassado para a contratante, independentemente de solicitação.

11. DA VIGÊNCIA:

11.1. A ata de registro de preços terá duração da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020.

12. DAS PENALIDADES

- **12.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará A CONTRATADA às seguintes penalidades:
 - a. Advertência por escrito;
- b. Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;
- c. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- d. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a câmara Municipal de Marilândia, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- §1º: Caso a CONTRATADA deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida, enseje o retardamento da execução do objeto do contrato, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Município, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.



Comissão Permanente de Licitação

§2º: As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§3º: As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CONTRATDA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

§4º: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§5º: As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

§6º: Não serão passíveis de penalização as situações decorrentes de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, a Câmara Municipal de Marilândia no horário compreendido entre as 11h00h até as 17h00h, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
- **b.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.
- c. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subseqüente ao ora fixado.



Comissão Permanente de Licitação

- **d.** Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.
- e. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.
- **f.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- g. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

Marilândia/ES, 19 de março de 2019.

JOSÉ LUIZ BRANDÃO Setor de Compras e Contratações



ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PRECOS N° PROCESSO N° PREGÃO PRESENCIAL N°

PREÂMBULO

Aos xxx dias (do mês de	xxx do a	no de xxx, a Câ	mara N	⁄Iunicipal de Mari	lândia/ES,	inscrita no
CNPJ Nº	com se	de na Ru	ıa Luiz Catelan,	, 230 -	- Centro – Marilá	ândia/ ES,	neste ato
denominada s	simplesme	nte CONT	RATANTE, repre	sentad	o pelo seu preside	ente, Sr. Pa	ulo Costa,
RESOLVE regis	strar os pre	eços da en	npresa		-, inscrita no CNPJ		, Inscrição
Estadual	, com se	de a rua (endereço comp	leto) _	, Município	de	, Estado
de	CEP _		Telefone:	re	presentada pelo	(a)	,
portador do F	≀G	_e CPF	, nas quant	idades	e especificações e	estimadas,	de acordo
com a classifi	cação por i	item aten	dendo as condiç	ções pr	evistas no Instrum	nento Conv	ocatório e
as constantes	desta Ata	de Regist	ro de Preços nº	, ,	Pregão Presencia	al n°	e Processo
n°, suje	itando-se	as partes	às normas cons	tantes (da Lei n°. 8.666/93	3 e suas alt	erações, e
em conformid	lade com a	s disposiç	ões a seguir.				

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1 Os preços a serem pagos coincidem com os preços da proposta vencedora (escrita) e do Anexo I desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.
- 2.2 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.



Comissão Permanente de Licitação

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, exceto em seu quantitativo mínimo, que fica estipulado em 10% (dez por cento), sobre o valor da ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 3.1. Os preços deverão ser expressos em reais e inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, sendo esse fixos e irreajustáveis durante a execução da ata, fica ressalvada, no entanto, a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços, conforme disposto no Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, ou mesmo em caso de alteração do preço para mais ou para menos na hipótese de reajuste aprovado pelo governo federal, mediante apresentação de planilha de preços.
- 3.2. Caso ocorra à variação nos preços, a detentora da Ata de Registro de Preços deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PRECOS OU RESCISÃO

- 4.1 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
- 4.1.1 Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando a DETENTORA DA ATA:
- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Incorrer em inexecução total ou parcial da ata decorrente do registro de preços;
- 4.1.2 Pela DETENTORA DA ATA, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.
- 4.2 O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.
- 4.2.1 O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.



Comissão Permanente de Licitação

- 4.3 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento ao DETENTORA DA ATA, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.
- 4.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 4.5 A solicitação, pela DETENTORA DA ATA, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.
- 4.6 A rescisão da Ata poderá ocorrer também, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei n° 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado até o 30º dia do mês subsequente ao fornecimento, devendo para tanto ser apresentado Nota Fiscal até o 5º dia do mês de pagamento em nome da Câmara Municipal de Marilândia-ES, acompanhada das autorizações devidamente assinadas pelo Vereador Parlamentar, e dos documentos obrigatórios.
- **§1º:** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **§2º:** Juntamente com a nota fiscal-fatura, requisições, cupons iscais a CONTRATADA deverá apresentar as devidas certidões de regularidade fiscal.
- **§3º:** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, mensalmente, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou de matriz.
- **§4º:** A nota fiscal/fatura deverá conter os tipos e quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos no período, acompanhada das respectivas requisições de abastecimento. A apresentação dos valores totais por item deverá conter apenas duas casa decimais, para isso deve-se arredondar a terceira casa decimal de acordo com as regras matemáticas.
- **§5º:** É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.



Comissão Permanente de Licitação

§6º: O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

§7º: Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§8º os preços dos serviços e produtos contratados são fixos e irreajustáveis durante a execução contratual, sendo possível o reajuste para mais ou para menos na hipótese de reajuste aprovado pelo governo federal mediante a apresentação de planilha de preços.

§9º Em qualquer momento que, sem justificativa plausível, o preço da gasolina, nas mesmas condições, estiver abaixo do valor contratado pela Câmara Municipal, este preço a menor será repassado para a contratante, independentemente de solicitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A aquisição pretendida será custeada com recursos orçamentários previstos para o exercício 2020, que será informado na ocasião da emissão da nota de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RETIRADA DA ORDEM DE FORNECIMENTO

- **7.1.** O CONTRATADO ficará obrigado a entregar os produtos, nas condições contratadas com a câmara municipal, CONFORME da Ata de Registro de Preço e recebimento da respectiva ordem de fornecimento que advém desta licitação.
- **7.2** O prazo para a retirada da Ordem de fornecimento, após a convocação, é de 02 (dois) dias úteis.
- **7.3** As Ordens de fornecimento serão expedidas conforme necessidade dos agentes políticos desta Câmara Municipal.
- **7.4** No caso do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, não atender a exigência do item anterior (7.2), desatender ao disposto no Termo de Referência Anexo I Demais Condições, não assinar a Ata de Registro de Preços ou deixar entregar os produtos, objeto desta licitação, aplicar-se-á o previsto no art. 7°, da Lei n° 10.520/02, além de ter sua Ata de Registro de Preços, cancelada.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA

8.1 A empresa contratada deverá executar fornecimento dos combustíveis em seu próprio estabelecimento mediante a apresentação de requisição assinada por servidor responsável, autorizado pela Câmara Municipal de Marilândia, especificando a marca e modelo do veículo, placa, nome do condutor do veículo;



Comissão Permanente de Licitação

- **8.2** Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades dos vereadores, em Posto de Abastecimento da Contratada;
- 8.3 Os abastecimentos deverão ser realizados imediatamente, devidamente autorizado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

- **9.1.** A CONTRATADA obriga-se, além de outras obrigações decorrentes de princípios e normas jurídicas, a:
 - a) Manter posto de abastecimento com todos os equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;
 - b) Fornecer os combustíveis objetos deste contrato de acordo com as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.
 - **c)** Manter, nas dependências do Posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses
 - **d)** Realizar análise dos combustíveis objetos deste contrato sempre que solicitada pela CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, artigo 8º).
 - e) Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada por tal agência.
 - **f)** Atender prontamente às requisições de abastecimento, sempre que solicitada pela CONTRATANTE;
 - **g)** Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;
 - h) Indicar preposto, informando e mantendo atualizados seu telefone fixo, celular e email de contato;
 - i) Providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;
 - j) Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura mensal, cópia das



Comissão Permanente de Licitação

"Requisições de Abastecimento" relativas ao mês de Competência bem como os comprovantes de abastecimento (cupons);

- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- I) Responsabilizar-se pelos danos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE, quando decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços de mercado, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Instituição reservase ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- **m)** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o produto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação nos veículos que o utilizar;
- **n)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- **p)** Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
- **q)** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- r) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da licitação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes;
- **s)** Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
- t) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na



Comissão Permanente de Licitação

legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da CONTRATANTE;

- u) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da eventual contratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- v) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas com a contratante, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- w) Não contratar durante a prestação dos serviços servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;
- x) Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.
- y) Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- z) Apresentar à Câmara Municipal requisitante, ao final de cada mês a nota fiscal e as fichas de autorização emitidas no período, as certidões que comprovem a regularidade com a Receita Federal e o Fundo de Garantia do Tempo de serviço (FGTS).
- **aa)** A contratada se obrigará a manter o posto credenciado e em operação, até a distância de máxima de 30 (trinta) quilômetros da Câmara Municipal de Marilândia, localizada na Rua Luis Catelan, nº 230, Centro, Marilândia-ES.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **10.1.** A CONTRATANTE obriga-se, além de outras obrigações decorrentes de princípios e normas jurídicas, a:
 - **a.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
 - **b.** Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
 - **c.** Fornecer à CONTRATADA a "Requisição de Abastecimento" de combustíveis, devidamente preenchida, datada e assinada.



Comissão Permanente de Licitação

- **d.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- **e.** Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação e no contrato;
- **f.** Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
- g. Cumprir fielmente o Contrato;
- Requisitar, a seu critério, análise dos produtos objetos do contrato, nos termos do artigo
 da Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007;
- i. Constatada qualquer infração às normas relativas à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, a CONTRATANTE deverá dirigir representação à ANP, para efeito do exercício do seu poder de polícia (Art. 14 da Lei nº 9.847/99).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVA

- 11.1 A inexecução da Ata, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a licitante, além das penalidades referidas no item anterior, a sanções e multas:
- a) advertência sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) Multas, obedecidos os seguintes limites:
- b.1- 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta vencida, caso o adjudicatário não compareça para firmar o contrato/Ata, no prazo estabelecido no edital;
- b.2 -1% (um por cento) ao dia, até o vigésimo dia de atraso, sobre o valor da Ordem de Fornecimento/serviço em caso de atraso na entrega ou execução;
- b.3 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/serviço, para atraso superior a 20 (vinte) dias;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o



Comissão Permanente de Licitação

contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

- e) Caso o adjudicatário, não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido no edital, aplicar-se-á o previsto nos incisos XXIII c/c XVI, do art. 4°, da Lei n° 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem, em função do seu descumprimento.
- 11.2. A câmara municipal aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7° da Lei n° 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste item, não exclui a possibilidade da aplicação de outros, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causadores à Administração;
- 11.4 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Marilândia, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela Câmara.
- 11.5 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal de Marilândia, em favor da licitante, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
- 11.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 11.7 Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- 11.8 À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal n° 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preço/contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituíla.
- 11.9 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea "d", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.
- 11.10 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 12.1 alínea "D", caberá pedido de reconsideração no prazo de 1 O (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.
- 11.11 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

12.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÕES

13.1 - A detentora da Ata não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.2 - A Câmara Municipal de Marilândia/ES será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços, indicando o fiscal xxxxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGENCIA

15.1. A ata de registro de preços terá duração da data de sua assinatura até o dia 31/12/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

14.1 - ELEIÇÃO - Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Marilândia - ES. E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Marilândia-ES, xxx de MÊS de 2019

CONTRATANTE

CONTRATADA



Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°

- A Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n°, celebrada entre a Câmara Municipal de Marilândia/ES e a empresa, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face à realização do Pregão Presencial n°.

Especificação

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Gasolina Comum	LITRO		13.521L		

Quantidade: treze mil, quinhentos e vinte e um litros.



ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Ref: Edital de Pregão Presencial № xxx / 2019
, inscrito no CNPJ / MF nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.
(local),dede
Assinatura representante legal



ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAMENTO

	Por	meio	do	presente,	credenciamo	os c
Sr				, portador da	a cédula de ider	ntidade nº
		e do CPF	⁻ nº	, a pa	ticipar da licitaçã	o instaurada
•		·		odalidade de Pregão gando-lhe plenos po		
nome	da	empresa			, CNPJ/	MF n
		, bem co	mo formular	propostas e partici	oar de todos os	demais atos
inerente	es ao ce	ertame.				
	(loc	:al),	.dede.			
Assinatu	ıra do r	epresentante leg	gal da empresa	ı		
(com fir	ma rec	onhecida)				



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 2006

		_, inscrita no C	NPJ nº		, por interi	médio de
seu representante legal,	o (a) Sr. (a)		, portac	or(a) as Car	teira de Id	lentidade
nº e d	lo CPF nº	, e	do seu	contador	, o (a)	Sr. (a)
, [portador do CRC	C nº	DEC	LARA , para f	fins de par	ticipação
na Licitação, Pregão Pres penas das lei, que esta e de 14/12/2006.	· ·		-			
Declara parágrafo 4º do artigo 3º	ainda que a e da Lei Complem	_		_		antes do
data						
representante legal						
contador						

Obs: Esta declaração deverá ser entregue, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes (Documentação e Proposta) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006.



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DO EDITAL

Α	empresa	,	inscrita	no	CNPJ/MF	nº
					p	O
	ermédio de seu representante legal o (a) Sr					a
da	Carteira de Identidade nºe do CPF nº	, D	ECLARA, s	ob pe	nas da Lei qu	ıe
Cu	mpre todos os requisitos de habilitação exigidos	no Edital do I	Pregão Pre	esenci	al № xxx/201	.9
qu	anto Às condições de qualificação jurídica, de F	Regularidade	fiscal, e e	conôn	nico-financeir	ra
be	m como de que está ciente e concorda com o dis _l	oosto em Edit	al em refe	rência	ì.	
	cal e data					
100	an C data					
Re	presentante Legal					
(N	ome e assinatura do representante legal e carimb	o de CNPJ da	empresa)			



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DA EMPRESA

À Comissão de Licitação Permanente.

Д	Α (empre	sa		, in	scrita	no	CNP	sob	nº,	estabelecida	no
endereço			, ā	através d	le seu	repres	senta	nte le	gal, DI	ECLARA, sob	penas da Lei,	que
não foi decla	ara	da inic	ônea p	ara licita	ir e co	ontrata	r com	n a Adr	minist	ração Públio	ca.	
Р	or	ser ex	oressão	da verd	lade, f	firmam	os o	preser	ite.			
E	Ēm			de		de	•••••					
					_							
representan	nte	legal d	a empr	esa								



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

	Emp	resa	···· <i>,</i>	CNPJ	Nº		,	situa	ada	na	Rua	••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • •
Nº	, r	na cidade	de		., neste	ato	repre	esent	ado	por	seu(s	sua)	titular	Sr.
(a)	(nacional	idade) ,	(es	tado d	ivil),	porta	dor	da	Carte	eira	de	Identid	lade
nº	, C	PF nº		, decla	ara que	não p	ossui	em s	eu qı	uadro	o soci	etári	o, serv	idor
público da	ativa ,	, ou empr	egado d	e emp	resa pu	íblica	ou de	e soci	edad	le de	ecor	omi	a mista	do
Município	de Mai	rilândia –	ES.											
				,		(de			de 20	19			
				lo	cal, dia	e mês	S							



ANEXO IX

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO Pregão Presencial nº xxx/2019

À CÂMA	À CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES										
de para cor	estad , te ntrataç	lual nº,ins lefonefa	talada na (e axender especializada	endereço complet eço eletrônico	crita no CNPJ/MF so o)Município de , apresenta propo ento GASOLINA COMI	, no Estado sta de preços					
LOTE	LOTE ITEM DESCRIÇÃO Unidade Quantidade VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL										

R\$ R\$ 13.521L 01 01 Litro Comum Valor Unitário por extenso: Prazo de validade da proposta: Nome do responsável legal: CPF:

Gasolina

Na entrega desta proposta, o fornecedor está concordando com as normas contidas no Edital.

Local e data. Assinatura



ANEXO X

Estimativa de consumo e preço máximo unitário admitido.

LOTE	ITEM	OBJETO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
01	01	Gasolina Comum	Litro	4,26	1.352	13.521